Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 21-05-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303292191

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5740/2010

Processo: 600/09.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Ferreira Bento.
Insolvente: Coudelaria D. Marques, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2010, pelas 17.17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Coudelaria D. Marques, L.da, NIF — 504160320, com sede na Rua. Padre António Vieira, 3-2.º, 1070-194 Lisboa.

É administrador do devedor: Bernardo António Colaço Marques, Endereço: Rua dos Lavadores, 5, Quinta dos Chãos, 2640-094 Santo Isidoro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8 — 3.º Dtº, 2790-369 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 07-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

303348657

Anúncio n.º 5741/2010

Processo: 486/10.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Casa Ermelinda Freitas — Vinhos, Lda. e outro(s)...
Insolvente: Fernando Borges Sousa & Filhos, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Borges Sousa & Filhos, Lda, NIF — 504490745, com sede no Vale de Contadores, Cci5106, 2950 Palmela.

É administrador do devedor: Fernando Borges de Sousa, Endereço: Vale de Cantadores, Cci 5106, Palmela, 2950-434 Palmela a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Rua Joaquim Agostinho 28- 3.º B, Santo António da Caparica, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artº 128.º do CIRE.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

303351061

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5742/2010

Processo: 38/09.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Equistruere — Comércio de Equipamentos Audiovisuais, L.da
Insolvente: Octoflash, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Octoflash, Unipessoal, L.da, NIF — 507820266, Endereço: Quinta J. Amaro, Armazém 15, Tojalinho, 2670-348 Loures, com sede na morada indicada.